

ACÓRDÃO TC-036/2013

PROCESSO - TC-1523/2011

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2010, do Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Ronan Francisco Ronconi Padavoni – Secretário Municipal de Saúde.

A Prestação de Contas foi encaminhada no dia 23 de março de 2011, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante artigo 105 da Resolução TC nº182/02.

As contas apresentadas foram analisadas, quanto ao seu aspecto técnico-contábil, por meio da Instrução Contábil Conclusiva - ICC nº 70/2012 (fls. 224/227), a qual, tendo em vista que não foram encontrados indícios de irregularidades, opina para que sejam consideradas como regulares.

Após, foi elaborada pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, a Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 1882/2012 (fls. 229/231), que, constatando que não foram encontradas quaisquer irregularidades, concluiu sugerindo pela

regularidade das contas apresentadas, bem como pela plena quitação ao responsável.

O Ministério Público de Contas, por seu representante, Senhor Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se nos termos do Parecer MMPC 200/2012 (fl. 234), corroborando o entendimento exarado pela equipe técnica e opinando, conseqüentemente, pela regularidade das contas e quitação ao responsável.

É o relatório, Segue o Voto.

Diante do exposto, ante a documentação apresentada nos autos, seguindo o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que este Egrégio Plenário julgue pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, sob a responsabilidade do Senhor Ronan Francisco Ronconi Padavoni, relativas ao exercício de 2010, nos termos dos art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/12, dando plena **QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1523/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e treze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Ronan Francisco Ronconi Padavoni, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca no exercício de 2010, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões